DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Licitações e Contratos 13
Extrato 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.143/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL.

Dispõe sobre: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Euclides da Cunha Paulista-SP, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Euclides da Cunha Paulista, o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, destinado a:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam ou não inscritas nos cadastros deste município.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pelo Setor de Tributos.

Artigo 2º - O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Artigo 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Parágrafo único – A opção será formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – Para Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) para pagamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei;

II – Para Pagamento Parcelado:

a) 90% para pagamento em até 03 meses;
b) 80% para pagamento em até 06 meses;
c) 70% para pagamento em até 10 meses.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (Cinqüenta Reais).

§ 2º - Nos casos do inciso II, alíneas "a", "b" e "c", a primeira parcela vencerá no primeiro dia útil após a data da adesão ao Programa, vencendo as demais parcelas no dia 10 dos meses subseqüentes.

Artigo 5º - Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Artigo 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências.

Parágrafo Único – A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Artigo 7º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Tributos, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pelo Setor de Tributos.

Artigo 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário

da Fazenda, quando ocorrer atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou não, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando o contribuinte sujeito a quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

Artigo 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 24/01/23 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

ORINDO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2023 DE 11/01/2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: ***"REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO CRIADO PELO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 755/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Vale Alimentação criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 755/2013, com último reajuste dado pela Lei Municipal nº 1.102/2022 de 01 de fevereiro de 2022, fica reajustado para R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), com seus efeitos à partir de 1º de fevereiro de 2.023.

Art.2º - O Demonstrativo de Impacto Econômico – Financeiro, de que trata o artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em virtude da revisão geral disposto no artigo 1º, desta Lei, segue demonstrado no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2023 DE 18/01/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R$ 4.500.000,00** (quatro milhões, quinhentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura no orçamento municipal de 2.023, Lei Municipal 1.139 de 22 de novembro de 2.022, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

02.08 DESPORTO E LAZER
02.08.02 TURISMO E EVENTOS
Funcional: 276950071.2.065000 – Pavimentação e urbanização do balneário municipal
Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – obras e instalações
Despesa: 3680
Fonte de recurso: 02
Cod. Aplicação: 110.0000

Art. 7º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2021/2024 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista Estado de São Paulo, aos 25 dias do mês de janeiro de 2.023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL N 1.146/2023 24 DE JANEIRO DE 2024
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2023 DE 19/01/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:
02.08 DESPORTO E LAZER
02.08.02 TURISMO E EVENTOS
Funcional: 276950071.2.065000 – Pavimentação e urbanização do balneário municipal
Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – obras e instalações
Despesa: 3680
Fonte de recurso: 07

Art. 2º - O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorrerá de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 23 dias do mês de janeiro de 2.023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 1.904/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a execução de serviços pelo município, nos termos do art. 117 da L.O.M"

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Administração coloca serviços específicos e divisíveis à disposição dos contribuintes para utilização efetiva ou potencial, conforme disciplinado pelos artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos enseja a cobrança de taxas, vinculadas a atuação estatal;

DECRETA

Art. 1º - Pelos serviços executados pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional, são devidas pelos contribuintes as taxas constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O serviço será requerido pelo interessado através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e apresentado no Protocolo Geral junto à secretaria do gabinete, e será atendido de acordo com a disponibilidade da Prefeitura Municipal, observando escala a ser elaborada pelo setor responsável pela execução com obediência da ordem de apresentação.

Art. 3º - Após o deferimento da solicitação o contribuinte recolherá a taxa respectiva, comprovando o pagamento mediante apresentação da guia respectiva junto ao Setor de Tributos, que comunicará o setor responsável pela execução do serviço ou liberação da coisa apreendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Parágrafo único – Em todos os casos a comprovação do pagamento da taxa deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 horas da execução do serviço ou liberação da coisa apreendida.

Art. 4º - A gratuidade do serviço de "construção de carneira", será prestado às famílias que se encontrem em situação financeira que a impossibilitem de arcar com essa despesa, e cuja renda per capita seja inferior a meio salário mínimo vigente, bem como às famílias já inscritas em programas sociais no Município.

Parágrafo único – A gratuidade deverá ser requerida pelo responsável do falecido, contratante dos serviços, munido de cédula de identidade e CPF, mediante preenchimento de formulário de Solicitação de Gratuidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 25 de janeiro de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 25/01/23 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

Tabela 01

Item	Descrição do Serviço	Taxa em UFM
1	Construção de Carneira	200
2	Diária de depósito de coisas e materiais apreendidos ou deposito de coisas e materiais autorizado pelo Prefeito	10
3	Emissão de Certidão (geral)	05
4	Emissão de Razão de Credor	06 + 01 por folha excedente
5	Estadia diária e animal apreendido	05
6	Hora-maquina (Patrol, Pá Carregadeira e Retro	40
7	Inscrição Municipal, Baixa e Transferência	20
8	Limpeza e Nivelamento de Terreno (valor por hora)	50
9	Limpeza de Terreno/Roçada com máquina costal (terreno de até 600 m quadrados)	60
10	Limpeza de Terreno/Roçada com Trator (terreno de até 600 metros quadrados)	10
11	Ocupação de área em terreno ou logradouro público (por mês e por metro quadrado)	3,8
12	Terreno (cemitério)	100
13	Transporte de materiais diversos no perímetro urbano (por viagem)	12
14	Transporte de materiais diversos fora do perímetro urbano e dentro ou fora dos limites do município (por viagem)	12 + 1,5 por km rodado

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

15	Utilização de veículo por entidade sem fim lucrativo	1,5 por km rodado
16	Utilização de Caçamba de entulho	05
17	Utilização do Salão Beira Rio sem fim lucrativo	48
18	Utilização do Salão Beira Rio com fim lucrativo	77
19	Utilização de Ponto de Energia elétrica por parque de diversão ou circo (por dia)	30
20	Utilização de Ponto de Energia elétrica por Ambulante (por dia)	05
21	Utilização de Local destinado a instalação de Parque de Diversões e Circo (período de 05 dias)	30
22	Vendedor Ambulante	20
23	Vendedor Ambulante Produtor Rural	05
24	Vendedor Ambulante de Produtos Perecíveis	10
25	Fornecimento de terra no perímetro urbano por viagem	18
26	Pesagem de veículos de dois eixos	04
27	Pesagem de veículos com mais de dois eixos	08
28	Cópia Reprográfica	5% por folha

Tabela 02

Item	Descrição do Serviço	Taxa em Reais
01	Embarque de Passageiro	R$ 1,10

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Licitatorio nº 17/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, **AUTORIZA** a contratação direta do Sr. **ADRIANO FÉLIX DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº **28.256.594-2 SSP/SP** e inscrito no CPF sob nº **248.782.728-99**, residente e domiciliado à Rua Antonio Joaquim Mano 502 na cidade de Euclides da Cunha Paulista/SP, para locação do imóvel sito à Rodovia de acesso à SP 613, nº 1993, Chácara Marajóia, Zona Rural, Euclides da Cunha Paulista/SP, para instalação e funcionamento do Barracão de Coleta Seletiva do Município de Euclides da Cunha Paulista, pelo valor global de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2022, em atendimento à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 25 de janeiro de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

.....